QUARTA-FEIRA • 16 DE MAIO DE 2018 • ANO X | Nº 2157

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia | Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4E63-046F-629F-3D13.

RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº 005/18 DE MARÇO DE 2018 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2018.

PORTARIAS

PORTARIA SEMEIA N° 058/2018 - LICENÇA DE OPERAÇÃO

PORTARIA SEMEIA N° 060/2018

CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 171/2018 - EMPRESA AS ENGENHARIA EIRELI - EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018 - CONTRATO Nº 171/2018

ATOS ADMINISTRATIVOS

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINSTRATIVO N° 171/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 03/2018

DECISÃO DO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINSTRATIVO N° 171/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 03/2018

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4E63-046F-629F-3D13.

DECRETOS

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

DECRETO Nº 005/18 de Março de 2018

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2018.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 558, de 28 de Novembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(103) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.024-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
Total da Unidade:	**5.000,00**

06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
06.06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

(153) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.019-0024 - Obras e Instalações	100.000,00
(181) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.097-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
(183) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.048-0000 - Obras e Instalações	30.000,00
(207) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-0000 - Material de Consumo	60.000,00
(213) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.052-0000 - Obras e Instalações	200.000,00
(214) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.052-0024 - Obras e Instalações	300.000,00
Total da Unidade:	**740.000,00**

07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(4) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0001 - Obras e Instalações	50.000,00
(126) 3.1.90.91.00.00.00.00.0.002-0001 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	150.000,00
Total da Unidade:	**200.000,00**

08 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
08.08 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

(239) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.023-0000 - Material de Consumo	5.000,00
(243) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
Total da Unidade:	**155.000,00**

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(23) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0014 - Material de Consumo	50.000,00
(23) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0014 - Material de Consumo	7.500,00
(23) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0014 - Material de Consumo	6.000,00
(27) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
(154) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.024-0014 - Obras e Instalações	12.000,00
(191) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.062-0014 - Material de Consumo	100.000,00
(208) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.054-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	120.000,00
Total da Unidade:	**395.500,00**

31 - SAAE
31.31 - SAAE

(37) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.006-0050 - DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Processo Bahia - Empossamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4E63-046F-629F-3D13.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

31 - SAAE
31.31 - SAAE

(42) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.006-0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
(42) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.006-0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.000,00
Total da Unidade:	**237.000,00**

Total Suplementação: 1.732.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

(16) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.015-0000 - Material de Consumo	5.000,00
Total da Unidade:	**5.000,00**

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(105) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-0000 - Material de Consumo	5.000,00
Total da Unidade:	**5.000,00**

06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
06.06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

(146) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.018-0024 - Obras e Instalações	100.000,00
(158) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.050-0000 - Obras e Instalações	200.000,00
(190) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.043-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
(208) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-0042 - Material de Consumo	60.000,00
(208) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-0042 - Material de Consumo	150.000,00
(209) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total da Unidade:	**860.000,00**

07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(96) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
(104) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0019 - Obras e Instalações	50.000,00
Total da Unidade:	**200.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4E63-046F-629F-3D13.

BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14
Município: Bom Jesus da Lapa

08 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
08.08 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

(220) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.039-0024 - Obras e Instalações	30.000,00
Total da Unidade:	**30.000,00**

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(24) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.050-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.500,00
(26) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
(36) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.051-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	120.000,00
(72) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0014 - Material de Consumo	50.000,00
(72) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0014 - Material de Consumo	6.000,00
(153) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.024-0002 - Obras e Instalações	12.000,00
(195) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.062-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Total da Unidade:	**395.500,00**

31 - SAAE
31.31 - SAAE

(38) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.006-0050 - Material de Consumo	17.000,00
(38) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.006-0050 - Material de Consumo	100.000,00
(49) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.006-0050 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	120.000,00
Total da Unidade:	**237.000,00**
Total Anulação:	**1.732.500,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1 de Março de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4E63-046F-629F-3D13.

PORTARIAS

Licenciamento Ambiental
PORTARIA SEMEIA

PORTARIA SEMEIA N° 058/2018	EMPRESA: José Alves de Souza	Validade**: 11/05/2021**
Data da Licença: 11/05//2018		
CNPJ: 046.842.225-00	PUBLICAÇÃO no D.O.M; 11 /05 /2018	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Fazenda Itapicuru- Bom Jesus da Lapa-Bahia, CEP. 47.600-000		
LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, Decreto N° 141 de 07 de outubro de 2011, Lei complementar n° 140 de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14 .024 de 06 de junho de 2012 Decreto n° 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM n°4.327 de 31 de outubro de 2013, Lei n° 450 de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15682 de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015, Decreto n° 16.963 de 17 de agosto de 2016, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, considerando o que consta no Processo n°048/2018 e com parecer favorável ao pleiteado, **RESOLVE**: Art. 1.° **- Art. 1.° -** Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO a** José Alves de Souza, CPF nº 046.842.225-00, com sede na Fazenda Itapicuru- Bom Jesus da Lapa-Bahia, CEP. 47.600-000, LICENÇA para extração de Areia e Cascalho, no local denominado Fazenda Itapicuru, , em uma área de **22,3 ha** delimitada pela poligonal formada pelas coordenadas mencionadas abaixo, terreno de sua propriedade, pelo prazo de 03 (três) anos, destinando-se os materiais extraídos ao emprego de atividades diversas, focando pavimentação de estradas e construção civil. Observamos que, o requerente já possui registro no DNPM n° 872.014/2012. As coordenadas do empreendimento continuam na forma a seguir: latitude: -13°15'56"108; -13°15'56"108; -13°16'12"078; -13°16'12"078; -13°16'04"858; -13°16'04"858; -13°16'03"120; -13°16'03"120; -13°16'01"561; -13°16'01"561; -13°16'00"158; -13°16'00"158; -13°15'59"300; -13°15'59"300; -13°15'58"431; -13°15'58"431; 13°15'57"468; 13°15'57"468; -13°15'56"108; LONGITUDE: -43°22’49’’301; -43°22’37’’020; -43°22’37’’020; -43°22'53"403; -43°22'53"403; -43°22'52"621; -43°22'52"621; -43°22'51"886; -43°22'51"886; -43°22'51"215; -43°22'51"215; -43°22'50"809; -43°22'50"809; -43°22'50"399; -43°22'50"399; -43°22'49"936; -43°22'49"936; -43°22'49"301; -43°22'49"301. **O SOLICITANTE FICA OBRIGADO AS SEGUINTES CONDICIONANTES:** I- Manter o estabelecimento em conformidade com as Leis Ambientais vigentes; II- Colocar uma Placa com informações da atividade no local da ação. III- Manter os funcionários equipados com acessórios que garantam a segurança dos mesmos. EPI; IV- Promover a segurança e a salubridade das habitações existentes no local; V- Tomar providências indicadas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal; VI- Estar em dia com a autorização para extração de areia junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); VII- Estar atento aos cuidados de risco para vizinhança, projetando Plano de Ação Estratégico para possíveis incidentes; VIII- Transportar o minério da empresa (areia) em veículos equipados com cobertura de lona, nas caçambas, visando a redução da emissão de particulados no trajeto para evitar acidentes; IX- Disponibilizar sempre que necessário, documentos da Empresa para fiscalização desta Secretaria ou órgãos afins, Municipal, Estadual e Federal; X- Renovar a cada 03 (três)

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4E63-046F-629F-3D13.

anos esta licença, com vistoria técnica desta Secretaria. **Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto N°012/2017

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4E63-046F-629F-3D13.

Portaria SEMEIA n° 060/2018	**EMPRESA: CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II LTDA CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV LTDA.**	**Validade: 04/01/2022.**
CNPJ n° 24.068.977/0001 – 09 24.069.089/0001- 00	**PUBLICAÇÃO: 05/01/2017**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
ENDEREÇO: Fazenda Roça de Dentro, Zona Rural, na altura do Km 5 da estrada municipal com destino os Distrito Industrial de Chapada Grande, localizada a esquerda do Km 10 da Rodovia Br - 430, município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2009, Decreto N° 141 de 07 de outubro de 2011, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM n°4.327, de 31 de outubro de 2013, Lei n° 450 de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.4420, de 27 de novembro2015, Convênio (INEMA) nº 22/2014, de 4 de julho de 2014, com parecer favorável ao pleiteado e tendo em vista o que consta nas **LI Nº 03/2017 e LI Nº 04/2017-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.°** - **Concede Alteração de Condicionante Ambiental XVII da LI nº 03/2017 E LI nº 04/2017,** válida até 04/01/2022 **à CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO II LTDA,** com CNPJ sob nº 24.068.977/0001 – 09 **e à CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV LTDA,** com CNPJ sob nº 24.069.089/0001-00, respectivamente, com sede na Fazenda Roça de Dentro, Zona Rural, na Altura do Km 5 da Estrada municipal com destino os Distrito Industrial de Chapada Grande, localizada a esquerda do Km 10 da Rodovia Br - 430, Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia. **A CONDICIONANTE: XVII**- Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), Amburana cearensis (imburana), Anadenanthera colubrina (angico) a título de compensação florestal por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM Nº1.009, de 06 de dezembro de 1994, **passa a vigorar com a seguinte redação:. XVII** – Apresentar e executar um Plano de Enriquecimento Florestal- PEF, para 2 (duas) áreas dentro das poligonais das supracitadas usinas de geração de energia fotovoltaica, onde a somatória das áreas e aproximadamente 14,5 há, com as seguintes coordenadas: Área 01- 689.305.92m E/8.527.538.27m S; Área 02 - .89.387.80 m E / 8.527.117.12 m S, Zone 23L, Datum WGS8, como forma de Compensação Ambiental; **Art. 2°** - Esta alteração refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMEIA- Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias; · no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 3° -** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal. **Art. 4°** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Bom Jesus da Lapa (BA), 14 de maio de 2018.

Lúcio Flávio Magalhães César

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Decreto n°012/2017

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4E63-046F-629F-3D13.

CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, após examinar a proposta apresentada pela empresa participante da Licitação, em forma de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, processo administrativo nº 171/2018 e tendo em vistas o preço e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 003/2018, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE LEITOS DE ENFERMARIAS, UTI NEONATAL E ADULTO E CENTRO DE IMAGEM NO HOSPITAL CARMELA DUTRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA CONV. SESAB 003/2018 a qual teve por vencedora a empresa **AS ENGENHARIA EIRELI - EPP** cadastrada no **CNPJ 17.700.934/0001-39**, com o Valor Total de **R$ 3.347.000,00** (Três Milhões Trezentos e Quarenta e Sete Mil Reais).

Bom Jesus da Lapa – BA, 10 de Maio de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Decreto: 157 de 27 de Novembro de 2017
- Presidente CPL -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4E63-046F-629F-3D13.

HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

Homologo a adjudicação efetivada do Processo nº 171/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 003/2018, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE LEITOS DE ENFERMARIAS, UTI NEONATAL E ADULTO E CENTRO DE IMAGEM NO HOSPITAL CARMELA DUTRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA CONV. SESAB 003/2018 a qual teve por vencedora a empresa **AS ENGENHARIA EIRELI - EPP** cadastrada no **CNPJ 17.700.934/0001-39**, com o Valor Total de **R$ 3.347.000,00** (Três Milhões Trezentos e Quarenta e Sete Mil Reais).

Autorizo, portanto, a contratação que tem por objeto o descrito acima.

Bom Jesus da Lapa – BA, 11 de Maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4E63-046F-629F-3D13.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 171/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: empresa **AS ENGENHARIA EIRELI - EPP** cadastrada no **CNPJ 17.700.934/0001-39**, – **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE LEITOS DE ENFERMARIAS, UTI NEONATAL E ADULTO E CENTRO DE IMAGEM NO HOSPITAL CARMELA DUTRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA CONV. SESAB 003/2018 – PRAZO: 11/05/2018 a 31/12/2018 – **VALOR TOTAL** de **R$ 3.347.000,00** (Três Milhões Trezentos e Quarenta e Sete Mil Reais). Lei 10.250/2003. Data da Assinatura: 11/05/2018. Eures Ribeiro Pereira – Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4E63-046F-629F-3D13.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018
CONTRATO Nº 171/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **AS ENGENHARIA EIRELI - EPP** cadastrada no **CNPJ 17.700.934/0001-39.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0003-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a **AS ENGENHARIA EIRELI - EPP** cadastrada no **CNPJ 17.700.934/0001-39**, com sede na Avenida Tancredo Neves, 620, Sala 1404/1405, Caminho das Arvores – Salvador/BA - CEP: 41.820-020 neste ato representado pelo Srº Carlos Henrique Araújo Caldas, portador do CPF. Nº 054.763.245-26 e RG: 13.675.309-46 SSP- SP, de ora denominada CONTRATADA, por força do Ato de Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2003 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 003/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, corroborado com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE LEITOS DE ENFERMARIAS, UTI NEONATAL E ADULTO E CENTRO DE IMAGEM NO HOSPITAL CARMELA DUTRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA CONV. SESAB 003/2018**.

2.2 – Os Serviços serão executados conforme Projeto Básico, respectivo Caderno de Encargos Gerais, Especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 003/2018, pela Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, e Ordens de Serviço, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

2.3 – Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

2.4 – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4E63-046F-629F-3D13.

SÃO COMPROMISSOS DAS PARTES:
3.1 – DA CONTRATANTE:
3.1.1 – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 003/2018, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

3.1.2 – Solicitar, sempre que necessário, as informações referentes à obra, ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

3.1.3 – Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme as diretrizes do projeto básico;

3.1.4 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

3.1.5 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas na cláusula quarta do presente instrumento;

3.1.6 – Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.

3**.2 – DA CONTRATADA:**
3.2.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;

3.2.2 – Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

3.2.3 – Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;

3.2.4 – Acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;

3.2.5 – Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da fiscalização.

3.2.6 – Não sub-empreitar serviços definidos, no todo ou em parte.

3.2.7 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

3.2.8 – Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;

3.2.9 – Manter Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato;

3.2.10 – Manter, em locais determinados pelo CONTRATANTE, placas de identificação dos serviços e da firma executante e o pessoal em serviço devidamente identificados;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4E63-046F-629F-3D13.

3.2.11 – Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pelo CONTRATANTE;

3.2.12 – Submeter-se às disposições legais em vigor;

3.2.13 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para com o CONTRATANTE e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao CONTRATANTE ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

3.2.14 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Mão de Obra, social, civil e obrigacional e, quando houver subordinação e vínculo empregatício, os de natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste contrato;

3.2.15 – Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.16 – Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao CONTRATANTE e, ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;

3.2.17 – O Recebimento Definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o CONTRATANTE;

3.2.18 – 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra destinada à execução do objeto contratual deverá ser compreendida de moradores da localidade onde a obra será realizada, caso não haja profissionais qualificados a empresa poderá importar da sede do município e/ou de outro local, priorizando sempre os munícipes de Bom Jesus da Lapa – BA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do Contrato é de **R$ R$ 3.347.000,00** (Três Milhões Trezentos e Quarenta e Sete Mil Reais), pago conforme a emissão de Nota Fiscal, medição devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA.

4.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.3 – Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.

4.4 – A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.

4.5 – No ato de pagamento será procedida a retenção do ISS na fonte, nos termos da Lei Municipal, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços.

4.6 – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao CONTRATADO, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4E63-046F-629F-3D13.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
5.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 – O recurso financeiro para pagamento desta CONCORRÊNCIA PUBLICA correrão as despesas por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade 1024 Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos de Unidades de Saúde, Ambulatorial e Hospitalar
Elemento/Despesa: 4490.51.00.0003 obras e instalações.
Elemento/Despesa: 4490.51.00.0014 obras e instalações.
Elemento/Despesa: 4490.51.00.0033 obras e instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS
7.1 – A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, e se obriga a realizar, por sua conta exclusiva, reparos estruturais que venham a ser necessários dentro da vigência da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO
8.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 360(trezentos e sessenta) dias da assinatura do contrato.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de **12 meses**, contados a partir do 10º (décimo) dia útil após a assinatura do contrato.

8.3 - O prazo para início das obras e serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados após a assinatura do contrato.

8.4 - Os prazos que tratam este contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA CAUÇÃO E SUA DEVOLUÇÃO
9.1 – A licitante vencedora deverá prestar caução de Garantia de execução da obra num percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.2 – Esta Caução deverá ser feita em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1° da Lei Federal n° 8.666/93. A garantia prestada em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Setor de Tributos, mediante Guia de Recolhimento.

9.3 – Após a conclusão dos serviços e mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela Secretaria Municipal de Obras, vistoriado pela Secretaria de Saúde, bem como da apresentação de comprovação de regularidade dos recolhimentos previdenciários e encargos trabalhistas dos profissionais que trabalharam na obra, será então devolvida a caução, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento escrito, dirigido à Comissão de Licitação do Município Bom Jesus da Lapa – BA.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4E63-046F-629F-3D13.

10.1 – O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecido;
c) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;
d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;
e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO
11.1 – O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n· 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início da obra;

12.2.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4E63-046F-629F-3D13.

12.2.6. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste contrato;

12.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2.13. A supressão, por parte da administração de obras acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;

12.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "1" a "12" e "17" acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4E63-046F-629F-3D13.

13.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa – BA para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa – BA, em 11 de Maio de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

AS ENGENHARIA EIRELI – EPP

CNPJ 17.700.934/0001-39
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4E63-046F-629F-3D13.

ATOS ADMINISTRATIVOS

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINSTRATIVO N° 171/2018
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 03/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de obras de: CONSTRUÇÃO DE LEITOS DE ENFERMARIAS, UTI NEONATAL E ADULTO E CENTRO DE IMAGEM NO HOSPITAL CARMELA DUTRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA CONV. SESAB 003/2018.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/04/2018
HORÁRIO: 09:00 horas

RECORRENTE:
1 – RSH CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.099.606/0001-99.

RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, no dia 16 de abril de 2018, pela licitante RSH CONSTRUTORA LTDA, doravante RECORRENTE, devidamente qualificada na peça inicial, com fundamento no art. 109, inciso I, “a” da Lei 8.666/93, por meio de seu representante legal, em face da decisão que consagrou vencedora do certame a empresa AS ENGENHARIA EIRELI - EPP, no Edital da Concorrência Pública n° 03/2018. O presente julgamento de recurso será analisado considerando os termos do recurso impetrado.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/ e constam fisicamente junto ao processo administrativo n° 171/2018.

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade, conforme determina a Lei Federal **lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.**

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos, consequentes das orientações emanadas da CPL, como forma de dar continuidade ao procedimento em tela, registre se que foi dada a publicidade exigida por lei, estando o texto das razões de recurso e decisão de julgamento disponível a qualquer interessado.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

Aduz a pleiteante que houve descumprimento do edital por parte da comissão de licitação, quando da ata pontuou documentos que ensejaria na inabilitação de todos os licitantes.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4E63-046F-629F-3D13.

Acrescenta que a comissão de licitação não poderia ter dado prosseguimento ao certame, posto que nenhuma das licitantes abriu mão do direito de interpor recurso.

Alega que a comissão de licitação descumpriu os termos do Edital em ter prosseguido com o certame e aberto as propostas de preço do licitantes.

IV – DO PEDIDO DA RECORRENTE

Por fim requer que essa Comissão de Licitação reforme a decisão recorrida que declarou a empresa AS ENGENHARIA EIRELI - EPP, CNPJ n° 10.583.280/0001-61.

Pede ainda que seja feita nova verificação da documentação de habilitação – qualificação econômico financeiro. Caso não acatado o presente recurso, que seja feita a remessa do presente recurso a autoridade competente imediatamente superior.

V – DA ANALISE DO RECURSO

Cumpre dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o **Edital de Concorrência Pública nº 03/2018**, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Proposta mais Vantajosa, Celeridade e Eficiência.

Com base na documentação contida no processo e, com fulcro na legislação pertinente, passa-se à análise das razões recursas:

Compulsando os documentos apresentados pela empresa AS ENGENHARIA EIRELI - EPP, verificamos que foi apresentado em conformidade com o edital, tendo os questionamentos verificados em sessão, não restando impedimentos quanto ao prosseguimento do certame.

Ao caso se observa que quando do certame, fora conferida toda documentação rigorosamente, estando a recorrente e vencedora a participarem da próxima fase, a qual seja a abertura das propostas.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base nos princípios da celeridade, proporcionalidade e da proposta mais vantajosa a administração pública, ficou demonstrado que a empresa AS ENGENHARIA EIRELI - EPP, cumpriu o que o Edital e apresentou a melhor proposta a administração pública. Infere-se que os argumentos trazidos pela RECORRENTE em sua peça recursal mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão anteriormente proferida pelo Presidente da CPL em relação à habilitação da empresa.

VIII – DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa RSH CONSTRUTORA LTDA, para, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, permanecendo a empresa AS ENGENHARIA EIRELI - EPP, no processo licitatório do Edital Concorrência Pública nº 03/2018, habilitada para prestação do serviço, tendo atendido satisfatoriamente o que determina o Edital. Por todo exposto, em respeito ao art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, **mantenho minha decisão, encaminhando-a à autoridade superior para deliberação**.

Bom Jesus da Lapa, 02 de maio de 2018.

MARCONDES BARBOSA FERREIRA
Presidente da CPL

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4E63-046F-629F-3D13.

DECISÃO DO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINSTRATIVO N° 171/2018
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 03/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de obras de: CONSTRUÇÃO DE LEITOS DE ENFERMARIAS, UTI NEONATAL E ADULTO E CENTRO DE IMAGEM NO HOSPITAL CARMELA DUTRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA CONV. SESAB 003/2018.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/04/2018
HORÁRIO: 09:00 horas

RECORRENTE:
1 – RSH CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.099.606/0001-99.

RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA DECISÃO.

Em conformidade com a decisão do Presidente da CPL em sede de julgamento de Recurso Administrativo no Edital Concorrência Pública n° 03/2018, que no mérito, negou provimento as razões de recurso apresentadas pela empresa RSH CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.099.606/0001-99, verificou se que foi atendida a determinação legal prevista na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiaria da Lei nº 8.666/1993, sendo respeitado os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

Destaca-se o que foi observado todos os princípios do direito administrativo, a qual cabe a citação do Princípios da Economicidade, sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, diante dos motivos expostos, verifica-se que o ato de declaração de vencedora a empresa AS ENGENHARIA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 10.583.280/0001-61 foi legal e coerente, fato que confirma o prosseguimento do certame, permanecendo a referida empresa HABILITADA a prestar o serviço por ora licitado, tendo sido obedecido o que determina o edital, os princípios que regem o direito pátrio e a legislação em vigor.

Bom Jesus da Lapa – Ba, 04 de maio de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4E63-046F-629F-3D13.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4E63-046F-629F-3D13 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4E63-046F-629F-3D13

Hash do Documento

605E946958FB11DC090AACF9EAF085AD325A9B5FC494DA147B7242858B0BE17E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/05/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 16/05/2018 17:38 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25